



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS- GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS

EDITAL INTERNO 02/2025 PPGEC/UFRPE
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)
- CAPES

O Programa de Pós-Graduação em Ensino das Ciências da Universidade Federal Rural de Pernambuco torna público, no âmbito do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - 2025/2026, o presente Edital de seleção interna e convida os(as) interessados(as) a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos e no EDITAL nº 09/2025/PRPG/UFRPE - SELEÇÃO INTERNA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) - CAPES.

O Edital nº 17/2025 do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, da Coordenação de Aperfeiçoamento De Pessoal de Nível Superior – CAPES, está disponível, na íntegra, no link: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2662823_SEI_2661209_Edital_n_17_2025.pdf

1 DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche para contemplar Programas de Pós-graduação da UFRPE.

1.2 O Programa tem como objetivos específicos:

1.2.1 Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

1.2.2 Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

1.2.3 Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

- 1.2.4 Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
- 1.2.5 Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- 1.2.6 Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- 1.2.7 Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- 1.2.8 Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;
- 1.2.9 Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

2 DO CRONOGRAMA

Os Programas de Pós-Graduação interessados e os(as) candidatos(a) selecionados(a) devem observar o cronograma de seleção interna, escopo deste edital, bem como o cronograma disposto no edital 17/2025 CAPES PDSE.

2.1 Cronograma de seleção interna PRPG e PPGEC

O EDITAL INTERNO 02/2025 PPGEC/UFRPE - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) – CAPES estabelece o cronograma para atender a atividade prevista “Seleção interna (nas IES) dos candidatos”.

Etapa	Prazo
Lançamento da Chamada na página da UFRPE e da Pró-Reitoria de Pós Graduação (PRPG/UFRPE)	25/08/2025
Prazo para impugnação da Chamada	28/08/2025
Data limite para submissão da proposta à coordenação do PPGEC pelos(as) candidatos(as)	15/09/2025
Data limite para a coordenação do PPGEC divulgar os nomes dos(as) candidatos(as) homologados(as) e classificados(as) na página do programa.	18/09/2025
Prazo para solicitação de recurso da candidatura indeferida no processo seletivo interno.	19/09/2025
Data limite para a coordenação do PPGEC enviar para a Coordenação de Internacionalização da PRPG os candidatos (as) em ordem de classificação e prioridade.	23/09/2025

Data limite para a PRPG divulgar os nomes dos(as) candidatos(as) homologados(as) em ordem de classificação e prioridade indicados pelos Programas de Pós-Graduação.	24/09/2025
---	------------

2.2 A responsabilidade pela inscrição no sistema da CAPES é exclusivamente do(a) candidato(a) e deve obedecer às datas previstas no cronograma apresentado no item 2.3

2.3 Cronograma do Edital 17/2025 CAPES PDSE (etapas após a seleção interna da PRPG/UFRPE)

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna (nas IES) dos candidatos	Até 03/10/2025	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória	22/09/2025 até 07/10/2025.	Candidato(a)
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes	De 13/10/2025 até 17/10/2025	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Publicação da relação das inscrições homologadas	A partir de 20/10/2025	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela Capes	20/10/2025 até 07/11/2025	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental anterior à análise dos recursos	A partir de 07/11/2025	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento de análise técnica.	Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição.	Candidato(a)

Publicação da relação de aprovados análise documental após recurso	A partir de 17/11/2025	CAPES
Início das atividades no exterior	Janeiro e Fevereiro de 2026	Bolsista

2.4 O cronograma poderá sofrer alterações que poderão ser visualizadas na página do programa (seleção interna) e/ou no portal da CAPES.

3 DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1. A seleção dos bolsistas competirá ao programa de Pós-graduação (PPG), neste caso o PPGECC, e a homologação desta seleção competirá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior de vínculo do bolsista.

3.2 O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da Capes. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, receberão uma cota desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

3.3 Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa Capes Print poderão indicar discentes para o presente Edital.

3.4 Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.

3.5 Bolsas de um programa de pós-graduação não utilizadas poderão ser remanejadas para outro programa de pós-graduação, dentro da mesma instituição.

3.6 A duração da bolsa é de, no mínimo, quatro meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de seis mensalidades.

3.7 Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo será realizado em três etapas:

4.1.1 Seleção interna dos(as) candidatos(as), sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior;

4.1.2 Inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na seleção interna da Instituição de Ensino Superior;

4.1.3 Homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró

Reitoria de Pós- Graduação.

4.2 DA SELEÇÃO INTERNA DOS CANDIDATOS

4.2.1 O processo de seleção interna será realizado integralmente pela Instituição de Ensino Superior do(a) candidato(a), alinhado com o seu plano de internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

4.2.2 Os critérios de seleção e classificação dos(as) candidatos(as) serão estabelecidos pelo PPGEC, conforme normas internas da Instituição, obedecendo os prazos estabelecidos neste Edital.

4.2.3 O candidato(a) deve apresentar a documentação, abaixo relacionada, à Coordenação do PPGEC:

(a) Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior (modelo definido pelo PPGEC/UFRPE; disponível ao final deste edital);

(b) Currículo Lattes atualizado;

Os modelos dos demais documentos exigidos neste edital estão disponibilizados no link: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>.

(c) Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do(a) aluno(a) para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

(d) Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do Edital 17/2025 da CAPES e disponibilizado no link ao final deste Edital interno;

(e) Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme link disponibilizado no final deste documento;

(f) Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme link disponibilizado no final deste documento;

Quanto à fluência linguística, o(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

(g) Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter titulação de doutor.

4.2.4 Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do(a) candidato(a) deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

(a) adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências deste Edital;

(b) plena qualificação do(a) candidato(a) com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

(c) pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

(d) adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

4.2.5 Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de PG pelo prazo previsto em lei.

(a) Na ATA do processo de seleção de candidatura deverá constar a classificação em ordem de indicação do PPG, para indicação, em caso de mais de uma candidatura.

4.2.6 O(A) bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

4.2.7 A Instituição de Ensino Superior deverá garantir o recurso administrativo ao(a) candidato(a) que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

5.1.1 mensalidade;

5.1.2 auxílio deslocamento;

5.1.3 auxílio instalação;

5.1.4 auxílio seguro-saúde; e

5.1.5 adicional localidade, quando for o caso.

5.2 Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

5.3 Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

6. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

6.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o(a) candidato(a) deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRPE.

6.2. O(A) candidato(a) deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (PT-BR) e apresentar a declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do Edital 17/2025, da CAPES.

6.3. O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, desde que observadas as seguintes condições:

I - No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para: a) Na modalidade doutorado sanduíche só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou b) No caso de uma bolsa financiada com recurso federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado sanduíche.

II - Em qualquer hipótese de acúmulo — seja com outra bolsa, conforme os critérios Edital nº 17/2025, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador.

III - O modelo de anuência encontra-se disponível no Anexo VI do Edital 17/2025 da CAPES.

IV - Essa exigência está de acordo com o disposto na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regula o acúmulo de bolsas no exterior e estabelece a obrigatoriedade de anuência do orientador.

6.4. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de

encerramento das inscrições disposto no cronograma do Edital.

6.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

6.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRPE deverá homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo de seleção interno por meio do link de Homologação, disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES.

7.2. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

7.3. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRPE pressuporá que os(as) candidatos(as) homologados(a) cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

7.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRPE poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o(a) próximo(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

7.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição deverá informar imediatamente a CAPES por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

7.6. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES.

7.7. Toda a comunicação da instituição com a CAPES, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

7.8. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

8 DA ANÁLISE DOCUMENTAL

8.1. Após homologação das candidaturas pela IES, a equipe técnica da CAPES realizará a análise documental, quando serão avaliados os seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura;

III - atendimento aos requisitos do Edital e das Portarias aplicáveis.

8.2. Após a análise documental, o candidato receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto neste Edital.

8.2.1. O(A) candidato(a) é responsável por informar corretamente seu endereço eletrônico no momento da inscrição, bem como por acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive a pasta de spam ou lixo eletrônico. A CAPES realizará comunicações oficiais, inclusive sobre a aprovação ou indeferimento da candidatura, por meio do endereço eletrônico informado, utilizando-se do remetente: sistema.comunicador@capes.gov.br.

8.2. Quando a comunicação ocorrer exclusivamente por e-mail, o(a) candidato(a) que não receber mensagem até a data prevista no cronograma para o encerramento da análise técnica deverá, obrigatoriamente, entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

8.2.3. O não recebimento da mensagem por erro no endereço eletrônico informado ou por ausência de verificação do e-mail não será considerado justificativa para reabertura de prazos ou revisão de decisões.

8.3. Os candidatos poderão entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>.

8.4. Havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.

8.5. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Assim que concluída a análise documental, os(s) candidatos(as) serão comunicados, por e-

mail, pela CAPES.

9.2. A CAPES não disponibilizará entre os(as) candidatos(as) acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

9.3. Após o envio dos pareceres, o(a) candidato(a) terá até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação enviada por e-mail para interpor recurso administrativo, por meio do link: <https://inscricao.capes.gov.br>.

9.4. O parecer de indeferimento ficará disponível no sistema SICAPES (<https://inscricao.capes.gov.br>) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da comunicação. Após esse prazo, o parecer será automaticamente removido do sistema.

9.5. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, ressalvado:

- i) o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta;
- ii) documentos formados após a apresentação da proposta;
- iii) os documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a proposta. Cabe ao interessado comprovar o motivo que o impediu de juntá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

9.6. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP), à qual competirá o exame em juízo de retratação e, caso não o defira, encaminhará o recurso para a decisão terminativa e irrecurável da instância superior.

9.7. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

10. DA GESTÃO DA BOLSA

10.1. As cartas de concessão serão emitidas caso a candidatura seja aprovada na análise documental, com subsequente envio de comunicado pelo sistema da CAPES. Os(As) candidatos(as) indeferidos(as) nesta etapa que entrarem com recurso, terão a emissão de suas cartas após a análise do recurso, em caso de deferimento.

10.2. O(A) candidato(a) deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias, após o recebimento do comunicado da aprovação.

10.2.1. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

10.2.2. Será vedada a concessão de bolsa ao(à) candidato(a) que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

10.3. Transcorrido o prazo sem manifestação do(a) candidato(a) ou havendo recusa, o(a) candidato(a) aprovado(a) será considerado(a) desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

10.4. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o(a) candidato(a) deverá:

I - assinar o Termo de Outorga e Aceite da Bolsa;

II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br>;

III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

10.4.1. Ao assinar o Termo de Outorga, o(a) candidato(a) concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do Edital 17/2025 da CAPES.

10.4.2. Não fará jus à bolsa o(a) candidato(a) que não cumprir com os deveres esses deveres.

10.5. Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela CAPES, momento a partir do qual o(a) candidato(s) passa a fazer jus à concessão do benefício.

10.5.1. Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá, de forma fundamentada, cancelar a concessão do benefício,

10.5.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

10.5.3. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

10.6. A CAPES decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto no Edital 17/2025.

10.6.1. A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela CAPES.

10.6.2. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

10.6.3. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do coorientador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

10.7. Durante o período de permanência no exterior, o(a) bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

10.8. Será de responsabilidade do(a) bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no país de estudos pelo período de realização das atividades no exterior.

10.8.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

10.8.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o(a) bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo requerer mais informações diretamente com as representações consulares estadunidense no Brasil.

10.8.3. O(A) bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

10.9. O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

10.10. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

10.11. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

10.12. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao(a) bolsista.

10.13. Não será permitida a utilização pelo(a) bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o(a) bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

10.14. Para bolsas de até seis meses, o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

13.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista no Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

10.16. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de maneira diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

10.17. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

10.18. Após os pagamentos iniciais, o(a) bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral;

II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

10.19. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

13.20. Caso o(a) bolsista atrase a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que terá que devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

10.21. Quando o(a) bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

10.22. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

10.23. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração

dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

10.24. Finalizado o período da bolsa, o(a) bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

10.25. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

10.26. As comunicações do(a) ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

10.27. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O(A) bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, em sessenta dias após o término da concessão, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

10.28. Ao aceitar a concessão da bolsa, o(a)bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como concorda com o previsto na Portaria CAPES nº 289/2018 no que tange ao cumprimento do período de interstício.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

11.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As Coordenações responsáveis pelo acompanhamento deste Edital serão a Coordenação de Candidatura e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), da Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

12.2. As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas

estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

12.3. Qualquer interessado poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.4. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

12.5. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

12.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

12.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.8. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.9. Todos os custos decorrentes da elaboração de editais de seleção interna ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos ou das instituições, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES.

12.10. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

12.11. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

12.12. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

12.13. A Diretoria de Relações Internacionais é a instância responsável para resolver os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no Edital 17/2025.

12.14. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, do PPGEC/UFRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

Recife, 4 de setembro de 2025

Comissão Interna do PPGEC para Indicação de Doutorandos ao PDSE CAPES 2025

Prof. Dr. José Euzebio Simões Neto (Presidente)

Profa. Dra. Betânia Cristina Guilherme

Prof. Dr. Antônio Inácio Diniz Júnior



MODELO DE PROJETO DE PESQUISA

O(a) candidato(a) ao Programa de Bolsas de Doutorado no Exterior deverá apresentar, no ato da inscrição, um projeto de pesquisa contendo até 15 páginas. A formatação do documento deve seguir os seguintes parâmetros: uso de fonte Times New Roman, corpo 12 e entrelinha 1,5; formato A4 (29,7 x 21 cm); orientação do papel: retrato; e Margens: superior - 3 cm; inferior - 2 cm; direita - 2 cm; esquerda - 3 cm.

A primeira página do projeto deve conter: Título do projeto, Resumo do trabalho e Palavras-chave, de acordo com as especificações abaixo. Na sequência do documento, devem ser apresentados os demais pontos solicitados abaixo.

O documento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

1. Título do Projeto (Título centralizado, em caixa alta e negrito, com todas as palavras principais iniciando-se em maiúsculas)

2. Resumo (até 200 palavras estruturado no padrão ABNT)

Apresentação concisa dos pontos relevantes do projeto, abordando:

- a) Introdução
- b) Objetivo
- c) Metodologia ou Material e métodos
- d) Resultados esperados
- e) Considerações sobre potencial e impacto da proposta

3. Palavras-chave (até cinco palavras-chave, representativas do conteúdo do documento e escolhidas, preferencialmente, em vocabulário controlado)

4. Apresentação do Projeto

Incluir objetivos e produtos/resultados esperados, problema de pesquisa, originalidade do projeto, referencial teórico, metodologia científica e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento. Ainda, incluir, no tópico de metodologia científica, o número do parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso.

5. Justificativa

Justificar a relevância do projeto, a necessidade da realização da formação no exterior face à capacidade instalada no Brasil, esclarecendo as razões da escolha dessa instituição estrangeira.

6. Resultados a serem alcançados e potenciais para sua ampliação

7. Previsão de metas de produção acadêmica e científica e descrição da forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista, demonstrando sua contribuição para internacionalização da ciência brasileira.

8. Cronograma de trabalho

- O(a) candidato(a) deve descrever no cronograma todas as atividades que serão realizadas durante o período de pesquisa, incluindo a pesquisa de campo, quando for o caso, informando o local e o período previsto para a realização das atividades. No caso dos candidatos à modalidade de Doutorado Sanduíche com cotutela, devem ser previstas no cronograma as viagens dos orientadores.

- Deve ser feita uma tabela para cada bimestre do desenvolvimento do projeto proposto, seguindo o modelo de cronograma abaixo.

Ano 1	1º bimestre 2º ... 3º ... 4º ...	Atividade 1	Atividade 2	Atividade 3
-------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------

9. Outras informações relevantes

- Incluir a infraestrutura disponibilizada pela instituição de destino que será relevante à pesquisa proposta.

- Incluir o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos financiados anteriormente pela Capes ou outras agências de fomento nacionais ou estrangeiras, quando houver.

10.Referências bibliográficas